

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2013/2014

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, DE UM LADO, como representantes da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - Fecomercários**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT n.º 156.95/1942 e do CNPJ/MF n.º 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP – 05422-012, neste ato representada por seu Presidente, **Luiz Carlos Motta**, portador do CPF/MF 030.355.218-24 e assistida pelo seu advogado **Dra. Vanilda Gonçalves e Silva**, OAB/SP n.º 152.134, e com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 28/07/2011, representando também os seguintes sindicatos filiados, a saber, **Sindicato dos Empregados no Comércio de Americana** – CNPJ n.º 60.714.581/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003976/96, com sede na Rua Fortunato Faraone, n.º 394, Bairro Girassol, Americana – SP – CEP 13465-660 com Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araras** – CNPJ/MF n.º 12.053.263/0001-48, Registro Sindical processo 47998.005093/2010-27, com sede na Rua Lourenço Dias, 616, Centro, Araras-SP, CEP 13600-180, com Assembleia Geral realizada em sua sede social no dia 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.101/0001-27 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 817.178/49, com sede na Rua Bandeirantes, n.º 800, Centro, Araçatuba – SP – CEP 16010-090 com Assembleia geral realizada em sua sede no dia 14/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Araraquara** – CNPJ n.º 43.976.430/0001-56 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 113.712/56, com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 920, Vila Xavier, Araraquara – SP – CEP 14810-095 com Assembleia geral realizada no dia 23/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Assis**, CNPJ n.º 44.373.355/0001-00 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.812/63, com sede na Rua Brasil, n.º 30, Centro, Assis – SP – CEP – 19800-100 com Assembleia geral realizada no dia 30/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Avaré** – CNPJ n.º 57.268.120/0001-91 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.004227/92, com sede na Rua Pernambuco, n.º 1769, Centro, Avaré – SP – CEP – 18701-180 com Assembleia geral realizada no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Barretos** – CNPJ n.º 52.381.761/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.47432/85, com sede na Av. Treze, n.º 635, Centro, Barretos – SP – CEP – 14780-270 com Assembleia geral realizada no dia 22 a 13/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bauru** – CNPJ n.º 45.031.531/0001-80 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 518.027/47, com sede na Rua Batista de Carvalho 677, Centro, Bauru – SP – CEP – 17010-001 com Assembleia geral realizada em 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Bebedouro e Região** – CNPJ n.º 60.253.689/0001-98 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.001519/95, com sede na Rua Alfredo Ellis, 68, Centro, Bebedouro – SP – CEP – 14700-160 com Assembleia geral realizada no dia 18/08/2013; **Sindicato dos**

Empregados no Comércio de Botucatu – CNPJ 45.525.920/0001-61 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 167.011/54, com sede na Rua visconde do Rio Branco, n.º 170, Centro, Botucatu – SP – CEP – 18601-600 com Assembleia realizada no dia 27/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 45.625.324/0001-53 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 3820/43, com sede na Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 774, Centro, Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-480 com Assembleia geral realizada no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas** – CNPJ n.º 46.106.779/0001-25 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 5032/41, com sede na Rua General Osório, n.º 883, 6º andar, Centro, Campinas – SP – CEP – 13010-111 com Assembleia geral realizada nos dias 24, 25, 26, 29, 30, 31/07/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Caraguatatuba e Região** – CNPJ n.º 02.592.586/0001-56 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009586/97, com sede na Av. Brasil, n.º 587, Bairro Sumaré, Caraguatatuba – SP – CEP – 11661-200 com Assembleia geral realizada no dia 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Catanduva** – CNPJ n.º 47.080.429/0001-08 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 460056/46, com sede na Rua Minas Gerais, n.º 331, Centro, Catanduva – SP – CEP – 15800-210 com Assembleia geral realizada no dia 21/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruzeiro** – CNPJ n.º 47.438.254/0001-50 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 827.373-50/50, com sede na Av. Nesralla Rubez, 913, Centro, Cruzeiro – SP – CEP – 12701-000 com Assembleia geral realizada nos dias 28 e 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Dracena** – CNPJ n.º 64.615.404/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005800/91, com sede na Rua Messias Ferreira da Palma, n.º 454, Centro, Dracena – SP – CEP – 17900-000 com Assembleia geral realizada no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Fernandópolis** – CNPJ n.º 49.678.527/0001-69 e Carta Sindical – Processo n.º 312.082/76, com sede na Av. dos Arnaldos, 1138, Centro, Fernandópolis – SP – CEP – 15600-000 com Assembleia geral realizada no dia 22 a 13/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Franca** – CNPJ n.º 47.986.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 105.106/64, com sede na Rua Couto Magalhães, 2261, Centro, Franca – SP – CEP – 14400-020 com Assembleia geral realizada no dia 24/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Garça** – CNPJ n.º 48.211.403/0001-06 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 175.413/63, com sede na Rua Heitor Penteado, 344, Centro, Garça – SP – CEP – 17400-000 Assembleia geral realizada em 26/08/2013; **Sindicato dos Comerciantes de Guaratinguetá** – CNPJ n.º 61.882.098/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.000826/92, com sede na Rua Vigário Martiniano, n.º 30, Centro, Guaratinguetá – SP – CEP – 12501-060 Assembleia geral realizada no dia 29/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapetininga, Tatuí e Região** – CNPJ n.º 58.976.978/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.000680/99, com sede na Rua Virgílio de Resende, n.º 836, Centro, Itapetininga – SP – CEP – 18200-180 Assembleia geral realizada no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Itapeva** – CNPJ – n.º 58.978.651/0001-30 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.010994/89, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 511, Vila Santana, Itapeva – SP – CEP – 18400-030 Assembleia geral realizada no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapira**, CNPJ n.º 67.171.710/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.002469/92, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 128, Centro, Itapira – SP – CEP – 13970-070 Assembleia geral realizada em 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Itu** – CNPJ n.º 66.841.982/0001-52 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005482/92, com sede na Rua 21 de abril, n.º 213, Centro,

Itu – SP – CEP – 13300-210 com Assembleia geral realizada no dia 24/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava** – CNPJ n.º 66.992.587/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.007642/92, com sede na Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 709, Centro, Ituverava – SP – CEP – 14500-000 com Assembleia geral realizada no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaboticabal** – CNPJ n.º 50.386.226/0001-40 e Carta Sindical – Processo n.º 19.221/44, com sede na Rua 24 de Maio, n.º 561, Caixa Postal 167, Centro, Jaboticabal – SP – CEP – 14870-350 com Assembleia geral realizada no dia 14/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacareí** – CNPJ n.º 45.217.742/0001-01 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 319.823/73, com sede na Rua Batista Scavone, n.º 272, Jd. Leonídia, Jacareí – SP – CEP – 12300-130 com Assembleia geral realizada no dia 27/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jales** – CNPJ n.º 48.307.128/0001-29 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 316.786/80, com sede na Rua Dezesseis, n.º 2669, Centro, Jales – SP – CEP – 15700-000 com Assembleia geral realizada no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jaú** – CNPJ n.º 54.715.206/0001-27 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.005640/92, com sede na Rua Cônego Anselmo Walvekens n.º 281, Centro, Jaú – SP – CEP – 17201-250 com Assembleia geral realizada no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiá** – CNPJ n.º 50.981.489/0001-06 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.010058/01-51, com sede na Rua Prudente de Moraes n.º 682, Centro, Jundiá – SP – CEP 13201-340 com Assembleia geral realizada no dia 25/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira** – CNPJ n.º 56.977.002/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, com sede na Rua Lavapés n.º 220, Centro, Limeira, SP – CEP – 13480-760 com Assembleia geral realizada no dia 26/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Lins** – CNPJ n.º 51.665.602/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004374/93, com sede na Rua Don Bosco n.º 422, Centro, Lins, SP – CEP – 16400-185 com Assembleia geral realizada no dia 22/08/2013; **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Lorena** – CNPJ n.º 60.130.044/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.011134/90, com sede na Rua Comendador Custódio Vieira n.º 411, Centro, Lorena – SP – CEP – 12600-030 com Assembleia geral realizada no dia 23/08/2013; com Assembleia geral realizada no dia 25/08/2010; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Marília** – CNPJ n.º 52.058.773/0001-22 e Carta Sindical – Processo n.º 29.944/40, com sede na Rua Catanduva n.º 140, Centro, Marília – SP – CEP – 17500-240 com Assembleia geral realizada no dia 14/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão** – CNPJ N.º 57.712.275/0001-75 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.002057/90, com sede na Avenida Tiradentes n.º 602, Centro, Matão – SP – CEP – 15990-185 com Assembleia geral realizada no dia 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi das Cruzes** – CNPJ n.º 58.475.211/0001-60 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004187/90, com sede na Rua Professora Leonor de Oliveira Mello n.º 94, Jardim Santista, Mogi das Cruzes – SP – CEP – 08730-140 com Assembleia geral realizada no dia 11 a 09/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 67.168.559/0001-04 e Carta Sindical – Processo n.º 35792.016513/92, com sede na Rua Santa Júlia n.º 269, Centro, Mogi Guaçu, SP, Caixa Postal 241 – CEP – 13840-970 com Assembleia geral realizada no dia 28/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Ourinhos** – CNPJ n.º 54.699.699/0001-59 e Carta Sindical – Processo n.º 24440.012553/87, com sede na Rua Rio de Janeiro, 144, Centro, Ourinhos – SP – CEP – 19900-001 com Assembleia geral realizada no dia 25 a 30/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de**

Piracicaba – CNPJ n.º 54.407.093/0001-00 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo n.º 636, Centro, Piracicaba – SP – CEP – 13400-060 com Assembleia geral realizada no dia 29/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Prudente** – CNPJ n.º 55.354.849/0001-55 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 159.719/58, com sede na Avenida Brasil n.º 635, Centro, Presidente Prudente – SP – CEP – 19010-031 com Assembleia geral realizada nos dias 19 e 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Presidente Venceslau** – CNPJ n.º 57.327.397/0001-48 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.004497/92, com sede na Rua Djalma Dutra n.º 30, Centro, Pres. Venceslau – SP – CEP – 19400-000 com Assembleia geral realizada no dia 23/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Registro** – CNPJ n.º 57.741.860/0001-01 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.002008/92 com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 413 – 1º a, Centro, Registro – SP – CEP – 11900-000 com Assembleia geral realizada no dia 06/09/2013; **Sindicato dos Empregados Do Comércio de Ribeirão Preto** – CNPJ n.º 55.978.118/0001-80 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.000567/95, com sede na Rua General Osório n.º 782, 1º e 2º andar, sobreloja, Centro, Ribeirão Preto – SP – CEP – 14010-000 com Assembleia geral realizada nos dias 12 a 19/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Claro** – CNPJ n.º 44.664.407/0001-99, Carta Sindical – Processo MTb n.º 305.591/75, com sede na Rua cinco, 1619, Centro, Rio Claro, SP – CEP – 13500-181 com Assembleia geral realizada no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados de Santa Bárbara D'Oeste e Região** – CNPJ/MF 62.468.970/0001-73, Registro Sindical Processo 46000-006691/98-42, com sede na Rua Floriano Peixoto, 752,, Centro, Santa Bárbara D'Oeste-SP-, CEP13450-023 com Assembleia Geral realizada em sua sede social nos dias 20 e 21/08/2013 exceto para os Municípios de Monte Mor, Elias Fausto, Mombuca e Rafard - **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santos** – CNPJ n.º 58.194.499/0001-03 e Carta Sindical Processo MTIC n.º 188.094/57, com sede na Rua Ipororó n.º 79, 8º andar, Centro, Santos – SP – CEP – 11010-071 com Assembleia geral realizada 09/09/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região-SP** – CNPJ n.º 57.716.342/0001-20 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.010391/99, com sede na Rua Jesuíno de Arruda n.º 2522, Centro, São Carlos – SP – CEP – 13560-060 com Assembleia geral realizada em 16 a 21/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista** – CNPJ n.º 66.074.485/0001-76 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.001736/92, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 318, Centro, São João da Boa Vista – SP – CEP 13870-100 com Assembleia geral realizada em 03/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 49.065.238/0001-94 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 9037/41, com sede a Rua Jorge Tibiriçá n. 167 2723, Centro, São José do Rio Preto – SP – CEP – 15010-300 com Assembleia geral realizada em 15/08/2013 ; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José dos Campos** – CNPJ n.º 60.208.691/0001-45 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 820/39, com sede na Rua Doutor Mário Galvão n.º 106, Jardim Bela Vista, São José dos Campos – SP – CEP – 12209-400 com Assembleia geral realizada em 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de São José do Rio Pardo** – CNPJ n.º 67.156.406/0001-39 e Carta Sindical – Processo n.º 24000.008702/92, com sede na Rua Benjamin Constant, n.º 297, Centro, São José do Rio Pardo – SP – CEP – 13720-000 com Assembleia geral realizada em sua sede social no dia 23/05/2013; **Sindicato dos Empregados no Comercio Atacadista e Varejista de Sertãozinho**, CNPJ nº 10.474.313/0001-28 – Carta Sindical – Processo nº 46219.060036/2008-53, com sede na Rua Sebastião Sampaio,

1339 – Centro – Sertãozinho – SP - CEP 14160-000 – Assembleia Geral Realizada na sua sede no dia 20/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba** – CNPJ n.º 71.866.818/0001-30 e Carta Sindical – Processo n.º 46000.003612/98, com sede na Rua Francisco Scarpa n.º 269, Centro, Sorocaba – SP – CEP – 18035-020 com Assembleia geral realizada no dia 05/06/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia**, CNPJ 05.501.632/0001-52 – Carta Sindical – Processo 46000.005489/2002-87, com sede na Rua Ipiranga, 532 – Centro – Sumaré – SP – CEP 13170-026 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 19/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté** – CNPJ n.º 72.299.274/0001-34 e Carta Sindical – Processo MTIC n.º 711.937/49, com sede na Rua Padre Faria Fialho, 257, Jardim Maria Augusta, Taubaté – SP – CEP – 12080-580 com Assembleia geral realizada no dia 16/08/2013; **Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã**, CNPJ n.º 72.557.473/0001-03 e Carta Sindical – Processo MTPS n.º 123.142/63, com sede na Rua Guaianazes n.º 596, Centro, Tupã – SP – CEP – 17601-130 com Assembleia realizada em 16/08/2013 e o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Votuporanga** – CNPJ n.º 51.339.513/0001-62 e Carta Sindical – Processo MTb n.º 24440.44222/86, com sede na Rua Rio de Janeiro, 71, Centro, Votuporanga, SP– CEP – 15500-125 com Assembleia geral realizada em 19/08/2013, E DE OUTRO, como representante da categoria econômica na base inorganizada, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/10/2013, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, **Ivo Dall'Acqua Júnior** – CPF/MF n.º 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92 celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenientes serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2013, mediante aplicação do percentual de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2012.

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais relativas ao período de setembro de 2013 a março de 2014, em razão da data de assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão exigíveis e pagas em até 3 (três) parcelas iguais, juntamente com as folhas de pagamento dos meses de abril, maio e junho de 2014, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula 3ª.

Parágrafo 2º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

2ª - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/12 ATÉ 31 DE AGOSTO/13: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
ADMITIDOS ATÉ 15.09.12	1,0800
DE 16.09.12 A 15.10.12	1,0731
DE 16.10.12 A 15.11.12	1,0662
DE 16.11.12 A 15.12.12	1,0594
DE 16.12.12 A 15.01.13	1,0526
DE 16.01.13 A 15.02.13	1,0459
DE 16.02.13 A 15.03.13	1,0392
DE 16.03.13 A 15.04.13	1,0326
DE 16.04.13 A 15.05.13	1,0260
DE 16.05.13 A 15.06.13	1,0194
DE 16.06.13 A 15.07.13	1,0129
DE 16.07.13 A 15.08.13	1,0064
A PARTIR DE 16.08.13	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª.

3ª - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1ª e 2ª serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/12 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor a partir de 01/09/13, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

I - Empresas em geral:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.012,00
(um mil e doze reais);
- b) operador de caixa.....R\$ 1.087,00
(um mil e oitenta e sete reais);
- c) faxineiro e copeiro.....R\$ 892,00
(oitocentos e noventa e dois reais);
- d) office boy e empacotador.....R\$ 742,00
(setecentos e quarenta e dois reais);
- e) garantia do comissionista.....R\$ 1.187,00
(um mil cento e oitenta e sete reais);

II - Feirantes e ambulantes:

Empregados em geral.....R\$ 1.012,00
(um mil e doze reais);

III - Micro Empreendedor Individual - MEI:

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 826,00
(oitocentos e vinte e seis reais);

b) empregados em geral.....R\$ 929,00
(novecentos e vinte e nove reais);

5ª - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6ª - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e **Microempresa (ME)** aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

Parágrafo 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar assinado por sócio da empresa e também pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; capital social registrado na JUCESP; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS:

c) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Parágrafo 4º - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial - **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, até o vencimento da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 4, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista, como segue:

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a) piso salarial de ingresso.....R\$ 871,00
(oitocentos e setenta e um reais);

b) empregados em geral.....R\$ 971,00
(novecentos e setenta e um reais);

c) operador de caixa.....R\$ 1.044,00
(um mil e quarenta e quatro reais);

d) faxineiro e copeiro.....R\$ 854,00
(oitocentos e cinquenta e quatro reais);

e) office boy e empacotador.....R\$ 742,00
(setecentos e quarenta e dois reais);

f) garantia do comissionista.....R\$ 1.141,00
(um mil cento e quarenta e um reais);

II - Microempresas (ME)

- b) piso salarial de ingresso.....R\$ 826,00
 (oitocentos e vinte e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 929,00
 (novecentos e vinte e nove reais);
- c) operador de caixa.....R\$ 1.011,00
 (um mil e onze reais);
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 831,00
 (oitocentos e trinta e um reais);
- e) office boy e empacotador.....R\$ 742,00
 (setecentos e quarenta e dois reais);
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.087,00
 (um mil e oitenta e sete reais);

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 871,00
 (oitocentos e setenta e um reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 971,00
 (novecentos e setenta e um reais);

Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 826,00
 (oitocentos e vinte e seis reais);
- b) empregados em geral.....R\$ 929,00
 (novecentos e vinte e nove reais);

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras "d" (faxineiro e copeiro) e "e" (office boy e empacotador), dos incisos I e II, segundo o enquadramento da empresa como EPP ou ME.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula 4ª, com aplicação retroativa a 1º de setembro de 2013.

Parágrafo 8º - O prazo para renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data base, será de até 90 dias da assinatura desta Convenção.

Parágrafo 9º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da cláusula 15. No entanto, a partir de eventual notificação pelos sindicatos convenientes, deverão encaminhar ao sindicato patronal, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 10 - A entidade patronal encaminhará mensalmente ao sindicato laboral, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que receberam o **CERTIFICADO DO REPIS**.

Parágrafo 11 - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos pisos salariais previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 12 - Nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

7ª - JORNADA NORMAL DE TRABALHO - Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciais não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo, o qual deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "ACORDOS COLETIVOS".

Parágrafo Segundo: As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir de 03 de abril de 2014, data de assinatura desta Convenção, prevalecendo até a referida data, as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

8ª - QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 1º de setembro de 2013, importância que será paga juntamente com o seu salário.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento do valor a título de quebra de caixa previsto no *caput* desta cláusula.

9ª - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

I - Quando o valor das comissões auferidas no mês for **superior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplicar o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplicar o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for **inferior** ao valor da garantia mínima do comissionista:

a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

10 - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO: O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

I - Cálculo da parte fixa do salário:

a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;

b) multiplica-se o valor apurado na alínea "a" por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor da hora extraordinária;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

II - Cálculo da parte variável do salário:

a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

c) multiplica-se o valor apurado na alínea "b" por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 13. O resultado é o valor do acréscimo;

d) multiplica-se o valor apurado na alínea "c" pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

11 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art. 6º, da Lei n.º 605/49.

12 - VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATORIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

13 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4ª, 5ª e 6ª não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 1ª e 2ª.

14 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

15 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;
- b) na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, limitadas a duas horas por dia, desde que compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas suplementares e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;
- g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

Parágrafo 1º - O exercício do direito previsto nesta cláusula fica condicionado ao encaminhamento, pelas empresas, de comunicado às respectivas entidades sindicais representativas informando acerca da adoção do sistema de compensação aqui previsto, sob pena de nulidade dos acordos celebrados individualmente com os empregados.

Parágrafo 2º - A ausência de acordo individual ou plúrimo, o descumprimento habitual do limite diário de horas suplementares trabalhadas e a falta de anotação no recibo de pagamento previstos respectivamente nas alíneas "a", "b" e "f" desta cláusula, implicará na suspensão do direito à compensação de horas;

Parágrafo 3º A suspensão do direito à compensação previsto no parágrafo 2º, obrigará os sindicatos convenientes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da proibição da utilização do sistema de compensação até final vigência desta norma, sem prejuízo das demais penalidades legais e convencionais.

16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 7% (sete por cento) de suas respectivas remunerações do mês de setembro de 2013, limitado ao teto de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por empregado, aprovado nas assembleias dos sindicatos da categoria profissional que autorizaram a celebração da presente Convenção.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no *caput* será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada de uma só vez, por ocasião do pagamento do salário de maio de 2014 e recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (**boleto**) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela Fecomerciários, que se encarregará de encaminhar as guias **ou boletos** às empresas.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 4º - O modelo padrão da guia referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da respectiva base territorial e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2013 será descontado o mesmo percentual estabelecido nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para outro sindicato da mesma categoria.

Parágrafo 8º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 9º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 10 - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for da vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub-sedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

17 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher dos seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da CF/88, criada através da Assembleia Geral específica e ratificada na assembleia do sindicato profissional que aprovou a presente Convenção.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário fornecido pelo sindicato da categoria profissional onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado, que não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida em agência bancária constante da guia respectiva até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor devido à Fecomerciários.

Parágrafo 3º - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ano mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 6º - A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 7º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado a não oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for de vontade do empregado, será manifestada por escrito, de próprio punho, com a apresentação de documento de identidade com fotografia. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou subsedes do sindicato profissional em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

18 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, deverão recolher a contribuição assistencial, nos valores máximos, de conformidade com a seguinte tabela:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO e o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS NO ESTADO DE SÃO PAULO	VALOR
MICROEMPRESAS	R\$ 300,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	R\$ 600,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.265,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	R\$ 146,00

OBS: MICROEMPRESAS: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL DE ATÉ R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS).
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: EMPRESAS COM FATURAMENTO ANUAL SUPERIOR A R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS) E IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEISCENTOS MIL REAIS)

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	ISENTO
---	---------------

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo, no qual constará a data do vencimento.

Parágrafo 2º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 3º - Nos municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes naquele município.

19 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

20 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

21 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

22 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 12, §§ 1º e 2º do Decreto nº 27.048/49 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

23 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

24 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez durante o aviso prévio trabalhado ou indenizado, sob pena de perda do direito à estabilidade adicional de 75 (setenta e cinco dias) prevista no *caput* desta cláusula.

25 - GARANTIA DE EMPREGO AO COMERCIÁRIO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada garantia provisória de emprego ao comerciário em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 2 de janeiro até 28 de junho do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26 - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

27 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao comerciário que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2013, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

28 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

31 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao

empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

32 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

33 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 21, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

Parágrafo único - O direito previsto no *caput* somente será extensivo ao pai comerciante, se o mesmo comprovar sua condição de único responsável.

34 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

35 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por elas concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

37 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 1 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 4ª e 6ª, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

39 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

40 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS: O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no art.º 59, parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente, respeitadas as convenções e/ou acordos coletivos existentes nas localidades, bem como o disposto no parágrafo 5º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso:

a) **semana do consumidor ou do freguês** (uma semana):

- segunda a sexta-feira: das 08:00 às 22:00 horas;
- sábado: das 08:00 às 18:00 horas;

b) **dia das mães, dia dos namorados, dia dos pais e dia das crianças:**

- antevéspera e véspera: das 08:00 às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horário será até às 18:00 horas;

c) **festas natalinas:**

- período de 01 a 31 de dezembro: das 08:00 às 22:00 horas;
- exceções: nos sábados, domingos e feriados, do mês de dezembro: das 08:00 às 18:00 horas;
- não será permitido o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro.

Parágrafo 1º - Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se dê a nível local.

Parágrafo 2º - Fica liberado o trabalho no primeiro sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês, até às 18:00hs, obedecido o disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 3º - Caso o 5º (quinto) dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - Nos domingos e feriados o disposto nesta cláusula não se aplica às atividades do comércio cuja permissão para o trabalho se rege pelo artigo 7º do Decreto nº 27.048/49, que regulamentou a Lei nº 605/49.

41 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2013, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 15 e 16.

42 - ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

43 - CONTROLE ELETRÔNICO ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho, firmado nos termos da cláusula 42 desta Convenção e desde que observado o seguinte:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

I - estar disponível no local de trabalho;

II - permitir a identificação de empregador e empregado;

III - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

44 - COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

45 - HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para o trabalhador e empregador, obedecidos dia e hora designados pelo sindicato profissional para a realização do ato.

Parágrafo único - Se, por conveniência do empregador, este desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de uma taxa retributiva a ser fixada de comum acordo entre os sindicatos representativos de ambas as categorias, destinada a despesas do setor de homologação.

46 - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissional e econômica do comércio, bem como aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo único - Fica instituída uma taxa retributiva a ser acordada entre os sindicatos instituidores das Comissões, que será paga pelas empresas e destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia - CINTEC's marca identificadora das comissões existentes no âmbito de representação da FECOMERCIARIOS e da FECOMERCIO SP.

47 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenientes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomercio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomercio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único - O Plano a que se refere o *caput* desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

48 - TRABALHO EM FERIADOS: Nas empresas em geral, com exclusão daquelas com atividade constante da relação anexa ao Decreto n.º 27.048/49 e que já possuem autorização legal, fica permitido o trabalho em feriados, na forma das Leis n.º 605/49 e 10.101/00, conforme redação dada pela Lei n.º 11.603/07 e respeitada a legislação municipal, somente se observados os mesmos termos e condições estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes em cada município representado pelos sindicatos de empregados signatários da presente norma, onde houver.

Parágrafo único - Para a base inorganizada, nos termos das disposições contidas no *caput*, fica permitido o trabalho em feriados, com exceção dos dias 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio, respeitada ainda a legislação municipal, e as seguintes condições:

a) as empresas deverão encaminhar requerimento à **FECOMERCIO-SP** que, após análise conjunta com a **FECOMERCIÁRIOS** e uma vez verificado o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, poderão autorizar o trabalho;

b) apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;

c) pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

d) concessão de descanso compensatório em dia a ser estabelecido de comum acordo entre empresa e empregado, a ser gozado, no máximo, em até 60 (sessenta) dias a partir do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra;

e) independente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá corresponder a um dia com jornada normal de trabalho, além de todas as vantagens e/ou benefícios convencionados neste instrumento;

f) pagamento do vale transporte;

g) indenização a título de alimentação, observado o seguinte:

I - para os empregados que se ativam em jornada de até 6 (seis) horas: R\$ 23,00 (vinte e três reais);

II - para os empregados que se ativam em jornada acima de 6 (seis) horas: R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

h) o pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas extraordinariamente em feriados não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados;

i) fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

j) a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

k) quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

Parágrafo único - Nos feriados eleitorais, observar-se-á a jornada máxima de 6 (seis) horas, obrigando-se as empresas a facilitar aos empregados o cumprimento da obrigação eleitoral.

49 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS - EXCEÇÕES: O trabalho aos domingos e feriados realizado nas atividades relativas ao **comércio varejista de feirantes**, é disciplinado, exclusivamente, pelo disposto na Lei n.º 605/49 e no Decreto n.º 27.048/49, que a regulamentou.

50 - TERMO DE ADESÃO: Outros sindicatos patronais do comércio sediados no Estado de São Paulo poderão ADERIR à presente Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção da *cláusula 48 - Trabalho em Feriados*, através de manifestação dirigida à FECOMERCIO SP.

Parágrafo único - Na manifestação de que trata o *caput* desta cláusula o sindicato dirá, expressamente, o seguinte:

a) se deseja ou não aderir aos termos da cláusula 40 - Calendário de Funcionamento do Comércio em Datas Especiais;

b) especificar os municípios de sua base aos quais se aplicará o disposto nesta norma.

51 - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de setembro de 2013 até 31 de agosto de 2014.

Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º da CLT.

São Paulo, 03 de abril de 2014.

**Pela FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO
PAULO E DEMAIS SINDICATOS
PROFISSIONAIS CONVENENTES**

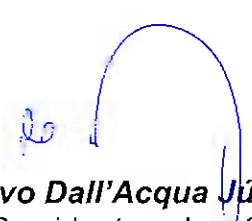


Luiz Carlos Motta

Presidente

CPF/MF nº 030.355.218-24

**Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE
BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DE SÃO PAULO**



Ivo Dall'Acqua Júnior

Presidente do Conselho de Assuntos
Sindicais da FECOMERCIO-SP

CPF/MF nº 747.240.708-97



Vanilda Gonçalves e Silva

Advogada

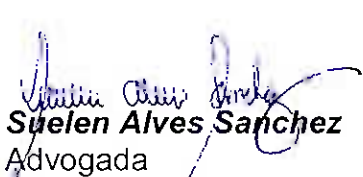
OAB/SP nº 152.134



Fernando Marçal Monteiro

Advogado

OAB/SP nº 86.368



Suelen Alves Sanchez

Advogada

OAB/SP nº 315.671